

del no 25:

Fixa a licença para abategado e da outra parte

Guilherme Schwanke, Prefeito Municipal de Luis Alves.
Foy saber a todos os habitantes do Município que a Câmara

to ten e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Estão sujeitos ao pagamento pelo abateamento de gado todas as pessoas físicas ou jurídicas comerciais estabelecidas no Município em assim o procederem.

Parágrafo único: - Quando o abateamento se der para fins caritativos ou beneficentes deverão os interessados solicitar dispensa por meio de requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal na forma da lei.

Art. 2.º - Todo gado abatido por cabeça está sujeito ao pagamento da taxa de Cr\$ 10,00 e menores à Cr\$ 5,00 por cabeça.

Art. 3.º - Aos infratores serão impostas a multa que variará de Cr\$ 100,00 à Cr\$ 500,00.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 14 de novembro de 1959.

Guilherme Schwabe
Prefeito Municipal.

Reproduzida e publicada a presença de seu secretário em 14 de novembro de 1959.

Demétrio de Almeida
Secretário.